

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N.º

890 / 2013-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 20578-05.67/12-2 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 155096 - VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CPF / CNPJ: 05.943.056/0001-01
ENDEREÇO: RUA Dr. GELSON RIBEIRO N.º 283 SALA 02
BAIRRO VERA CRUZ
9904-058 PASSO FUNDO - RS

EMPREENDIMENTO: 208714
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 344, KM 98 1687
BAIRRO KURTZ
98804-750 SANTO ANGELO- RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: ENTREPOSTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RAMO DE ATIVIDADE:	3543,60
ÁREA DO TERRENO EM m²:	2.750,30
ÁREA CONSTRUÍDA EM m²:	576,48
ÁREA DO TRANSBORDO EM m²:	295,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à licença

1.1 Esta Licença refere-se à operação de entreposto dos resíduos de serviço de saúde GRUPO A (Risco Biológico), GRUPO B (Risco Químico) e GRUPO E (Perfurocortantes) conforme Resolução CONAMA N.º 358/2005, para posterior encaminhamento a empreendimento licenciado.

2. Quanto ao empreendimento

- 2.1 O empreendimento consiste de um pavilhão industrial de 576,48m² dotado de piso impermeabilizado, cobertura e canaletas de contenção com capacidade de armazenamento de resíduos por 30 dias, que se encontra localizado na unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde;
- 2.2 A área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;
- 2.3 Não é autorizado no local outra atividade que não unicamente carga e descarga de bombonas acondicionadas de resíduos provenientes de serviços de saúde;
- 2.4 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;

3. Quanto ao manejo dos resíduos

- 3.1 Os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 3.2 O controle do recebimento dos resíduos no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor, devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 3.3 A VIA NORTE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA. deverá manter registro do ingresso de resíduos de serviços de saúde, ficando à disposição da fiscalização;
- 3.4 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos GRUPOS A (Risco Biológico) e GRUPO E (Perfurocortantes) contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo

superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C, observando o período máximo de 72 horas de armazenamento;

- 3.5 Os resíduos removidos deverão ser destinados a tratamento e/ou destinação final devidamente licenciado para recebê-los;
- 3.6 Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;
- 3.7 Visando à adequada operação do empreendimento, deverá ser mantido profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados necessários à realização dos serviços em conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;

4. Quanto à preservação e conservação ambiental

- 4.1 Deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas (base de concreto dotada de canaletas e/ou tanque de contenção de eventuais vazamentos de líquidos/resíduos, os quais deverão ser recolhidos e destinados a tratamento), de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições operacionais adequadas, de forma a garantir o bom funcionamento do empreendimento e a preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 4.2 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada imediatamente após o ocorrido, através do telefone (51) 9982-7840, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº 38.356, de 1º de Abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual nº 9921/93.

5. Quanto ao monitoramento

- 5.1 Deverá ser apresentado a Fepam, semestralmente, até o 30º dia dos meses de março e setembro, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com envio de relatório das inspeções realizadas, com laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, ambos firmados pelo responsável técnico, com ART, descrevendo as informações relativas ao volume de resíduos recebido, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento;

6. Quanto à publicidade da licença

- 6.1 A concessão desta licença deverá ser publicada de acordo com a Resolução CONAMA Nº 006/86;
- 6.2 Conforme a Portaria Nº 17/2009 – DPRES, em virtude do porte do empreendimento ser pequeno, o empreendimento está isento da colocação da placa de identificação conforme modelo Fepam;

III – Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Cópia desta licença;
4. Cópia da publicação da concessão desta licença e da solicitação de sua renovação, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 006/86;
5. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
6. Planilha de Registro de Recebimento de Resíduos, onde deve constar o total mensal de resíduos recebidos;
7. Laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições de operação do empreendimento, em cumprimento a presente Licença de Operação.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 08 de Fevereiro de 2013.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 08/02/2013 à 08/02/2017.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.
fepam@.

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: 559845.pdf



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	08/02/2013 10:10:19 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente